

**LEI Nº 855.2010,**  
**DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º. DA LEI Nº 811/2010, DE 20/01/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Por força da presente Lei fica alterado o Art. 1º da Lei nº 811/2010, de 20/01/2010 que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.657.456/0001-91, estabelecida neste Município, repassando anualmente o valor de R\$ 128.000,00 (cem e vinte e oito mil reais), que deverá ser dividido em 12 (doze) parcelas mensais assim distribuídas:*

*I - A primeira parcela será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será repassada imediatamente após o sancionamento desta lei e;*

*II - As 10 (dez) parcelas seguintes serão iguais e sucessivas a razão de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, que serão repassadas transcorridos 30 (trinta) dias da parcela imediatamente anterior;*

*III - A última parcela será no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) que será repassada até o dia 20 de dezembro de 2010;”*

**Art. 2º.** Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei nº 811/2010, de 20/01/2010.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

**CUMPRA-SE:**

**MILTON GELLER**  
**Prefeito Municipal**